

Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativa ao exercício 2022

1. Fundamentação Legal

- a) Art. 15, § 6º do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos Órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

[...]

§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

- b) Arts. 15, 16 e 17 da Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (IN SFC/CGU) nº 05, de 27 de agosto de 2021.

Art. 15 - As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 - O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

[...]

Art. 17 O parecer deve ser publicado na página da entidade na internet juntamente relatório de gestão do exercício ao qual se refere.

2. Objetivo e Escopo

O presente Parecer expressa opinião de caráter geral e aborda a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos do IBGE com

base nas ações de auditoria e de serviço de consultoria previstas e executadas no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna do ano de 2022 (PAINT 2022), conforme determina a IN SFC/CGU nº 05/2021.

O conteúdo está suportado (i) pelos relatórios e as notas das ações individuais de auditoria e serviço de consultoria apresentados ao longo do ano de 2022, cujos resultados estão informados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT 2022); e (ii) pelas informações e divulgações previstas nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (IN TCU) nº 84/2020, de 22 de abril de 2020, complementadas pela Decisão Normativa do TCU (DT TCU) nº 198/2022, de 23 de março de 2022.

A Prestação de Contas tem como finalidade demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos órgãos externos de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão (*accountability*).

A Administração do IBGE é a responsável pela preparação e pelo conteúdo do Relatório de Gestão, na forma de Relato Integrado, e pelos controles internos que determinou como necessários para que as informações prestadas estejam livres de distorção relevante.

A Auditoria Interna (AUD) é responsável por expressar opinião geral sobre a composição das peças que integram a Prestação de Contas do IBGE, com base em trabalhos de avaliação e serviços de consultoria conduzidos segundo as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal como previsto na IN TCU nº 84/2020, complementadas pela DN TCU nº 198/2022.

3. Aderência da Prestação de Contas aos normativos que regem a matéria

A apresentação e a organização da Prestação de Contas dos administradores públicos federais estão reguladas pela IN TCU nº 84/2020, complementada pela DN TCU nº 198/2022. O IBGE consta do rol de unidades prestadoras de contas (UPC) integrantes do anexo II da Portaria TCU nº 49, de 07 de abril de 2022, que atualiza e divulga a relação das UPC.

O Relatório de Gestão do IBGE do Exercício de 2022 contém os elementos previstos no Anexo da DN TCU nº 198/2022 e das demais informações exigidas nos artigos 8º e 9º da IN/TCU nº 84/2020.

4. Conformidade legal dos atos administrativos

O PAINT 2022 não estabeleceu trabalhos individuais de avaliação de contratos administrativos. Entretanto, a auditoria contínua em suprimento de fundos

desenvolvida por meio do uso de técnicas de mineração de dados e de automação do processo de auditoria, teve como objetivo monitorar os riscos operacionais identificados anteriormente na avaliação do subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos” da Arquitetura de Processos da Cadeia de Valor do IBGE realizada pela Auditoria Interna no ano de 2021, e alcançou a verificação da conformidade legal de tais atos administrativos. Neste contexto, foi observado o saque como modo superior a 30% do montante das aquisições no ano de 2022 por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CGPF) em 26 das 27 Superintendências Estaduais do IBGE, em descumprimento ao limite da modalidade estabelecido no artigo 1º da Portaria do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 46, de 6 de março de 2008.

Adicionalmente, informamos que ocorreram avaliações sobre atos administrativos do IBGE no ano de 2022 por Órgãos de Controle Público, onde destacamos a análise do TCU no Pregão Eletrônico nº 04/2022, que teve por objeto a aquisição de cartuchos de fita magnética para armazenamento e recuperação de dados, incitada por representação de empresa participante da licitação, referente a irregularidades na condução deste certame relacionadas à documentação que as empresas licitantes deveriam apresentar. Os apontamentos do TCU foram analisados e a área técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação do IBGE (DTI) tomou as medidas necessárias para regularizar a situação do processo licitatório.

O TCU também se pronunciou por conta de contestação de empresas participantes na licitação a respeito do Pregão Eletrônico nº 28/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção, preventiva e corretiva e com o fornecimento de material nos Data Centers Principal (RJ) e Secundário (SP) do IBGE, a partir de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas. Foram solicitadas informações relacionadas à confirmação (i) do atendimento às condições de habilitação por parte da empresa participante que gerou a representação, nos termos do instrumento convocatório e legislação aplicável; e (ii) da situação atual do certame, informando as decisões dos recursos interpostos e se o decorrente contrato foi celebrado, dentre outras informações. O IBGE prestou as informações solicitadas e o Tribunal entendeu pelo indeferimento das contestações e pelo prosseguimento da contratação.

Cabe mencionar que a Controladoria-Geral da União (CGU) realizou avaliação com o objetivo de analisar a conformidade do Pregão Eletrônico nº 12/2022 que objetivava o registro de preços para eventual aquisição de baterias externas para uso nos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC) durante o Censo Demográfico 2022. O Pregão foi alvo de atenção da CGU por conta de alerta emitido pela ferramenta Analisador de Licitações, Contratos e Editais (ALICE). Identificou-se, no percurso da análise, um erro no valor unitário máximo do produto, que elevava o parâmetro de preço para o certame, o que ocasionou o encaminhamento de uma Nota de Auditoria ao IBGE, visando mitigar eventual impacto da divergência observada. A Unidade Gestora do Instituto responsável

pela licitação corrigiu o erro e acatou todas as específicas recomendações recebidas pela CGU.

5. Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

A elaboração das demonstrações contábeis e financeiras é um processo automatizado realizado a partir dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), seguindo o fluxo operacional do sistema governamental.

A Auditoria Interna foi informada que o Sistema Administrativo do IBGE (SDA) incorpora os sistemas de finanças, de orçamento, de gestão e logística e de pessoas, que contribuem favoravelmente para o controle interno no atendimento aos princípios que regem a contabilidade aplicada ao setor público federal.

A avaliação do processo da Arquitetura de Processos da Cadeia de Valor do IBGE relacionado com a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras considerou (i) a análise sobre a gestão de acessos ao fluxo automatizado do processo contábil; e (ii) o monitoramento das recomendações de auditoria que visavam a implementação de medidas mitigadoras de risco ou de melhorias ao respectivo processo.

Assim, em relação aos achados de auditoria cujas recomendações estavam pendentes de resolução, dentre outros, encontram-se os relativos a “Inconsistências de saldos do inventário do exercício findo em 31/12/2020” e “Inexistência de registros de Provisões e Passivos Contingentes”, que reportam, respectivamente, a (i) incompletude das análises pelo IBGE das diferenças do último inventário físico realizado; e (ii) ausência de informações que permita uma melhor compreensão sobre o universo de passivos contingentes que o Instituto possui e os riscos associados de responsabilização quanto a eventuais obrigações.

Adicionalmente, cabe destacar que a Declaração do Contador incluída no SIAFI, em atendimento à macrofunção específica, reporta que as Demonstrações Contábeis e suas Notas Explicativas encerradas em 31 de dezembro de 2022 estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, exceto quanto (i) à falta/restrrição de conformidade de registros de gestão em 8 (oito) Superintendências Estaduais, por conta da limitação do quadro de servidores ativos; (ii) ao saque superior ao limite permitido em suprimento de fundos por quase todas as Superintendências Estaduais do IBGE, em função das características das atividades finalísticas do IBGE, onde nem sempre é possível a utilização da modalidade crédito; (iii) à falta de registro de conformidade contábil por 3 (três) Superintendências Estaduais do IBGE, também pela razão de restrição no quadro de servidores ativos; e (iv) a 4 (quatro) Termos de

Execução Decentralizada (TED) a comprovar com datas expiradas, em razão dos registros de comprovação não terem sido efetuados por 3 (três) Unidades Gestoras concedentes e, especificamente em uma em que o IBGE é o concedente, da prestação de contas não ter sido encaminhada com os dados corretos.

Desta forma, entendemos que nenhum fato chegou ao conhecimento dos auditores internos de forma a levá-los a acreditar que os controles internos relacionados às demonstrações contábeis e financeiras possam estar comprometidos ou que as informações contábeis divulgadas estejam relevantemente distorcidas, com exceção do reportado na Declaração do Contador.

Adicionalmente, chamamos a atenção para a ausência de informações que permitam uma melhor compreensão sobre inconsistências de saldos do inventário do exercício findo em 31/12/2020 e os riscos em ações judiciais que o IBGE possui responsabilização.

6. Avaliações relativas aos objetivos operacionais, o gerenciamento de riscos e os controles internos associados ao objeto e a estrutura de governança

O resultado dos trabalhos de avaliação e serviço de consultoria previstos no PAINT 2022 que foram realizados e concluídos pela Auditoria Interna encontram-se reportados no RAINT 2022.

Como fato relevante que impactou negativamente os recursos, a organização e a realização dos trabalhos no ano, o RAINT 2022 informa que a operacionalidade da Unidade Administrativa da Auditoria Interna do IBGE é demasiadamente impactada pelo número de servidores alocados para o cumprimento de sua Missão, Definição e Propósito, como estabelecido no Regulamento Interno da AUD, aprovado pela Portaria do Conselho Curador do IBGE nº 03, de 12/07/2021, diante da restrição no quadro de servidores ativos para reposição não somente por aposentadorias, mas também decorrente dos desligamentos por interesse pessoal.

Cabe também chamar a atenção ao fato de que gestores de Unidades Administrativas do IBGE tem reportado à Auditoria Interna que o atendimento de certas recomendações de auditoria que buscam a mitigação de riscos e o alcance de melhorias operacionais e administrativas da Instituição, notadamente relacionadas à governança, a controles internos e à disseminação de práticas de gestão de riscos, somente serão efetivamente endereçadas quando, a partir de autorização do Governo Federal, haja a permissão à Instituição de edição de processo seletivo para servidores permanentes, com a consequente e efetiva contratação de contingente que venha a fortalecer os quantitativos das atuais equipes técnicas, de forma a, então, se engajarem e contribuírem na implementação dos planos de ação.

Assim, com base nas evidências coletadas durante a condução de cada avaliação e do serviço de consultoria no ano de 2022 a Auditoria Interna do IBGE entende ser satisfatória a capacidade de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos do Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades, bem como de minimizar riscos relacionados aos processos auditados da Arquitetura de Processos da Cadeia de Valor e, assim, garantir o cumprimento dos respectivos objetivos operacionais, desde que as recomendações de potencial melhora no desempenho institucional nesses quesitos sejam implementadas pela gestão.

Chamamos a atenção que, considerando o quantitativo de servidores dos últimos anos e a capacidade de realização de avaliações, a Auditoria Interna do IBGE não possui perspectiva de ações de trabalho em um conjunto satisfatório de processos da Arquitetura de Processos da Cadeia de Valor do IBGE no curso do período definido em seu Planejamento Estratégico 2022-2025.

7. Opinião geral

Considerando a fundamentação legal que norteou a análise desta Auditoria Interna e com base nas considerações expostas neste Parecer sobre a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, somos de opinião de que as informações disponibilizadas pela Administração do IBGE para fins de Prestação de Contas do Exercício de 2022 atendem à legislação correlata, com exceção (i) do destaque reportado no item 4 deste Parecer, relacionado ao descumprimento da conformidade legal em suprimentos de fundos; (ii) das restrições reportadas na Declaração do Contador, em relação ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e (iii) do impacto da contenção do quadro de servidores ativos da Instituição sobre a capacidade de ações de auditoria, bem como em relação à efetivação pelos gestores do IBGE das recomendações oriundas de avaliações, impondo desafios ao desempenho da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos no cumprimento dos objetivos operacionais em relação aos processos auditados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Carlos Alberto Vianna Costa
Auditor-Chefe
Auditoria Interna – AUD
IBGE



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VIANNA COSTA, Auditor-Chefe, em 30 de Março de 2023, às 14:58:02, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 9166551614397956536 e o código CRC 52AF6612.